

**PARECER Nº 05 /2019 - CSeg**

**Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 230, de 2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detector de metal na porta de ingresso das escolas públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal".**

**AUTOR: Deputado Martins Machado**

**RELATOR: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva**

## **I – RELATÓRIO**

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Form Nº	05
PL Nº	230/2019
Rubrica	[assinatura]
Matricula	R.203

O Projeto de Lei n.º 230/2019, de autoria do nobre Deputado Martins Machado, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detector de metal na porta de ingresso das escolas públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal".

A proposição em análise é composta por 2 artigos.

O seu artigo 1º torna obrigatória a instalação de detector de metal na porta de ingresso das escolas públicas e privadas do Distrito Federal, condicionando o ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino de todos os níveis, sem exceção, à passagem por um detector de metal e, quando necessária, da inspeção de seus pertences.

O § 2º do mesmo artigo determina que a pessoa que se negar a passar pelos equipamentos não poderá ter acesso às dependências do estabelecimento de ensino.

Foi determinado que tramitasse na Comissão de Segurança, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, bem como na Comissão de Constituição e Justiça.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Segurança



No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Fórmula	06
PL Nº	230/2019
Rubrica	J
Matricula	12-293

A Comissão de Segurança foi instada a se manifestar a respeito do Projeto de Lei nº 230/2019, diante da sua competência instituída pelo artigo 69-A, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa, para emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada à segurança pública e à ação preventiva em geral.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória a presente iniciativa do nobre Parlamentar.

Segundo a justificativa do autor, os estabelecimentos de ensino vêm passando, em cidades próximas à Brasília, por uma onda de violência nunca antes vista, sendo objeto de verdadeiros ataques de selvageria. Vem se tornando cada vez mais comum o cometimento de crimes não somente nas redondezas das escolas (crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas), mas agora no interior das escolas, com condutas contra a vida dos estudantes.

Há época da propositura ocorreu mais um episódio trágico, em 13 de março de 2019, em Suzano, São Paulo, onde dois adolescentes encapuzados adentraram na escola estadual Raul Brasil, e, causando a morte de 9 pessoas, inclusive crianças, fora os gravemente feridos. Os adolescentes cometeram suicídio logo após o ato.

Foi noticiado também, o que causou enorme alvoroço no Brasil todo, o ocorrido em Goiânia, no Conjunto Riviera, na Escola GOYASES (escola particular – infantil e fundamental), onde um estudante de 14 anos atirou contra os alunos no fim da manhã de uma sexta-feira (20 de outubro de 2017). De acordo com o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, dois estudantes morreram e outros quatro ficaram feridos na unidade. O adolescente, que cursava o 8º ano, estava dentro da sala de aula e, no intervalo, tirou da mochila a arma, uma pistola .40, que pegou da mãe em casa e efetuou os disparos.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão de Segurança



Diante da situação calamitosa na qual se encontram vários Estados Brasileiros, com a ameaça à integridade física e à vida dos alunos, professores e demais profissionais, no interior das escolas, essa medida se afigura de eficiência preventiva, capaz de gerar uma ideia de maior segurança, especialmente nos crimes com violência e uso de armas de fogo.


Nitidamente, a prevenção ainda é a melhor forma que temos para acautelar-se contra tragédias que vêm cada vez mais sendo narradas nas páginas policiais a respeito das escolas.

Assim, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito e busca pela segurança no âmbito escolar no Distrito Federal, não se vê outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Portanto, sob esses argumentos, o voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 230/2019**, no âmbito dessa Comissão.

Sala das Comissões, de 2019.

  
**DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA**  
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	07
PL Nº	230/2019
Rubrica	
Matricula	12293